



EDITAL

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 024/2022

Após cumprida as determinações pertinentes ao caso, bem como verificação de Dotação Orçamentária e Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica do Município, onde exarou parecer favorável a realização de Processo de Inexigibilidade, desde que respeitadas as determinações legais da Lei 8.666/93 e demais alterações, em especial previsão do artigo 25, inciso I:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Considerando, a Rede Municipal de Ensino de Sorriso prioriza a qualidade da aprendizagem e desenvolvimento dos profissionais da educação por meio de formações atuais que venham de encontro às necessidades de nossos estudantes e professores. Tais formações desenvolvem novas habilidades e estratégias que acrescentam desenvolvimento pessoal e profissional, além da interação e troca proporcionada por estes momentos.

Considerando, a contratação do palestrante tem como objetivo a formação continuada da equipe pedagógica da SEMEC, formadores do CEMFOR (Centro Municipal de formação para profissionais da educação de Sorriso) Coordenadores e professores das unidades escolares da Rede Municipal de Educação do Município de Sorriso – MT.

Assim sendo, por tudo que consta no presente Processo de Inexigibilidade, cristaliza-se no presente caso os aspectos que caracterizam a Inexigibilidade de Licitação, demonstrando-se adequada a contratação por tal modalidade licitatória.

Sorriso – MT, 20 de julho de 2022.

ARI GENÉZIO LAFIN
PREFEITO MUNICIPAL

Documento assinado digitalmente